

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Cx: 502



PROCESSO Nº 2083

/ 81

1ª JCI - GOIÂNIA

ARQUIVADO

CAIXA

08/10/81

RECLAMANTE: CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS
Endereço Rua Belo Horizonte Qd. 54 - Lt. 11
n. 284 - Jardim Guanabara - Nesta

ADVOGADO: Dr. Adear J. de Bessa
Endereço Rua 15 n. 227 - Centro - Nesta

RECLAMADO: CLAUDIO NERY BATISTA -GP- 2 Lan-
Endereço chonete do Ceasa
Rod. BR-153 - KM 5,5 Loj. Pav-GP.
2.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Hs. extras; sal. família

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 16 documentos.
Eu, Blanes p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

07/10/81 às 12:30hs.

21-10-81 - 2s 13,30hs

03. Nov. 81 - 14,30

rp: 23-11-81

Ang.

2083

RECLAMANTE:	Clarinda Gonçalves dos Santos		
RECLAMADO:	Cláudio Nery Batista-GP- 2 Lanchonete do Ceasa		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 15-09-81	Nº: 4.157/81
	OBJETO: Hs.extras, Sal.familia		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Adear J.de Bessa	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 07-10-81, às 12,30 hs.		

FI-1-3

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

DIST. Nº 2157/81
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 11 / 09 / 81
Concalves
S. DISTRIBUIÇÃO

CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, balconista, residente e domiciliada à Rua Belo Horizonte Qd: 54 Lt: 11 nº 284 Jardim Guanabara, via de seus advogados (mj), inscritos na OAB seção de Goiás sob nºs 2.480 e 4.097 respectivamente e com escritório profissional à Rua 15 nº 227 Centro, onde receberão as notificações de estilo, vem a presença de V.Exª. propor reclamação trabalhista contra: CLAUDIO NERY BATISTA - GP - 2 Lanchonete do Ceasa, pessoa jurídica de direito privado, firma estabelecida à Rod. BR- 153 KM 5,5 Loj. PAV - GP - 2, pelos fatos e motivos a seguir:

Que foi admitida nas funções de balconista, em 29:10:80, mas a recda. só anotou sua carteira em 01:12:80 ocasião em que optou pelo FGTS;

Que seu horário de trabalho era das 7:00 às 19:00 horas, sem intervalo, pois almoçava no local de trabalho;

Que trabalha 12:00 horas por dia, mas só recebia o salário mínimo regional.

Que foi despedida injustamente em 24:08 81, mas devido ao seu estado de gestante, a recda. recolheu o aviso em 26:08:81, no entanto, em 09:09:81 chamou a recte. em seu escritório e fez seu acerto de contas, pagando Cr\$ 22.633,38.

Que no mesmo ato aproveitando da condição de semi-analfabeta da recte, colheu assinatura da mesma numa

anj

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

24000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

rescisão, onde consta que a recte. recebeu Cr\$ 50.831,75;

Que este fato foi presenciado pela Sra. Almerinda Gonçalves da Silva Rodrigues, que acompanhou a recte.

Que é integrante da categoria representada pelo Sindicato dos Empr. em Tur. e Hosp. no Est. de Goiás, que garantiu a categoria, estabilidade provisória de 45 dias (após o parto, em Conv. Colet. revigorada em dissídio (incluso)).

Que em virtude da forma que a recda. agiu, quer receber aviso prévio, férias, 13º salário, salário família de todo período trabalhado, horas extras habituais com repercussão no FGTS e integração nas parcelas da rescisão, deduzindo a importância de Cr\$ 22.633,38, recebida por conta do acerto, na forma abaixo:

1. Horas extras.

1.0. Período de 29:10:80 à

30:04:81, salário Cr\$ 4.795,20

600 horas extras

Cr\$ 14.382,00 -

FGTS, 01

Cr\$ 1.265,61

Cr\$ 15.647,61

1.1. Período de 01:05:81 à

24:08:81, salário Cr\$ 7.128,00

400 horas extras

Cr\$ 14.256,00 -

FGTS, 01

Cr\$ 1.254,52

Cr\$ 15.510,52

2. Parcelas da rescisão,

com integração de horas extras habituais.

Aviso prévio

Cr\$ 10.692,00

13º salário, 09/12

Cr\$ 8.019,00

Férias prop., 11/12

Cr\$ 9.801,00

Cr\$ 28.512,00

SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

24000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

3. Prejulgado 14, e estabilidade provisória com extras habituais integradas.

84 dias
FGTS, 01

C\$ 29.937,60

C\$ 16.038,00

C\$ 45.975,60

4. Salário família, 3 cotas mensais, período de 29:10:80 à 24:08 81.

30 cotas

C\$ 8.592,48

Sub-Total C\$ 114.238,21

Importancia recebida por conta do acerto C\$ 22.633,38

Total a receber C\$ 91.604,83

Pelo exposto requer:

a) Seja expedida notificação à recda., na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência previamente designada por essa Junta, conteste a obrigação se quiser sob pena de revelia e confesso;

b) Seja a final julgada procedente a presente, condenando a recda ao pagto. das parcelas acima, custas processuais, demais cominações legais e honorários advocatícios na forma da lei 5.584/70.

c) Depoimento pessoal da recda. ou de seu representante legal.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive oitiva de testemunhas que comparecerão espontaneamente ou serão arroladas em tempo, juntada de novos documentos e perícias.

Dá-se a presente reclamação o valor de C\$ 91.604,83 (noventa e um mil, sessentos e quatro cruzeiros e oitenta e tres centavos).

Pelo requerimento.

Goiânia, 11 de setembro de 1.981.

Alexsandro de Sousa.

CARTELO nº 2.480.

PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÔRO

05
17

Pelo presente instrumento particular de Procuração, GIANNIO KARY DAY, brasileiro, casado, balnearista, portador do CPF nº 71.211/206, residente à Rua Belo Horizonte nº 54, 1º andar, nº 284, 1º andar, Monte Alto, distrito de São José, em Piracicaba, SP, no Estado de São Paulo,

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante Procurador(es) o(s) Sr(s) Adson José de Barros e Jairo José de Barros, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB seções de Goiás sob nº 2.440 e 4.007 e residentes à Rua 5-47 nº 577, Setor - Norte,

com escritório profissional à Rua 15 nº 227, Centro

onde receberá(ão) as intimações de estilo, ao qual confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s) ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixas, promover representações, enfim, praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o(s) interesse(s) do(s) outorgante(s), em caráter mais específico para propor recolocação trabalhista contra: GIANNIO KARY DAY (primeira colocação à Rua nº 152

Rua 5, 5º andar - GR-2, Jaraguá do Sul, SC

Cartório do 3.º Ofício de Registro Civil - RUA 7 Nº 362 - FONE 223-2471
constitui(m) ainda, o substabelecimento dos poderes descritos no presente mandato, com ou sem reservas de iguais para si.

Goiânia-GO, 10 de setembro de 1981

Clarinda Gonçalves dos Santos

Handwritten signatures and stamps:
- "F. Vaz Pinto" (vertical)
- "E. J. J." (vertical)
- "do 3º Ofício" (vertical)
- "de 10 de setembro de 1981" (vertical)
- "Cartório do 3º Ofício de Registro Civil" (vertical)
- "RUA 7 Nº 362 - FONE 223-2471" (horizontal)

Official stamps:
- "Cartório do 3º Ofício de Registro Civil" (circular)
- "RUA 7 Nº 362 - FONE 223-2471" (horizontal)
- "Goiânia - GO" (horizontal)

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.



CARTEIRA DE TRABALHO



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

Σύμφωνα

Número:

Aumentado em/...../..... Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

 Assinatura do empregador

 Aumentado em/...../..... Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

 Assinatura do empregador

CERTIFICADO de, contra o qual, se processam
ações documentais, fundamentadas e não fundadas por
seus Chefes de Secretaria.



INAMPS/Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

AMBULATÓRIO OU HOSPITAL

NOME

ATESTADO

Matrícula

I.N.A.M.P.S.

SERVIÇO DE

NOME:

Clara

PRONT.Nº:

MATERIAL:

EXAME SOLICITADO:

Atesto, para os devidos fins jurídicos, que a senhora Clarinda Gonçalves dos Santos encontra-se em pré-natal e portadora de gravidez tórpica em torno de 8ª semana.

DATA

030981

MSA - 55

MÉDICO - CRM

Dr. Carlos Eduardo Barbosa
CRM 1668 - MAT. 837.981

RECEITUÁRIO
goam

Goiania, 27 de

08

de 19

81

Ut

02
Res

Sr. a. CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS

Saudações

Assinatura do Empregador

CIENTE 24 / 08 / 81

Empregado

Combrapel Cód. 65-A

Chefe de Secretaria

CERTIFICADO

Alina doctor, from
Minn, Circle de socialista

1013

1/50

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

01428606/0001-95

CLAUDIO NERY BATISTA

Rod. BR-153 Km 5,5 Laj Pav GP-2

CEASA-GO - CEP. 74000

GOIÂNIA - GO.

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☒ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
CLAUDIO NERY BATISTA

ENDEREÇO
ROD BR-135 KM 5,5 GP-2 LOV PAV -CEASA-GO GOIÂNIA-GOIAS

ATIVIDADE COMERCIAL	CGC/MF N.º 01428606/0001-95	MATRÍCULA NO IAPAS 01428606/0001-95
------------------------	--------------------------------	--

EMPREGADO CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS	N.º DA CTPS 71.311	SÉRIE 396
--	-----------------------	--------------

REGISTRO N.º 034	CARGO BALCONISTA	ADMISSÃO EM 01 / 12 / 19 80
---------------------	---------------------	--------------------------------

DESLIGAMENTO EM 09 / 09 / 19 81	AVISO PRÉVIO EM 24 / 08 / 19 81	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 12 / 19 80	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 7.128,00
------------------------------------	------------------------------------	---	------------------------------------

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	FGTS	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio 30 Dias	Cr\$ 7.128,00		Gratificação.....	Cr\$
13.º Salário 9/12	Cr\$ 5.346,00		Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Salário-Família 3 Quotas	Cr\$ 1.069,20		Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$		Ad. Noturno.....	Cr\$
Férias Proporcionais 10/12	Cr\$ 5.940,00		FGTS - Quitação 09/81	Cr\$ 570,24
Prejulgado 14/65.....	Cr\$		FGTS - mês anterior 08/81	Cr\$ 570,24
Prejulgado 20/66.....	Cr\$		FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 427,68
Saldo de Salários.....	Cr\$		FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 156,81
Horas Extras.....	Cr\$		FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 401,43
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$		Artigo 22.....	Cr\$
Dif. Salarial	Cr\$ 2.580,00		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 24.189,60

DESCONTOS

Previdência 15.648,00 8%	Cr\$ 1.251,84	
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 304,38	0.6 s/ 50.730,00
Adiantamentos.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 1.556,22	
	Cr\$ 22.633,38	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 22.633,38

(Vinte e dois mil seiscentos e trinta e tres cruzeiros e trinta e oito cent)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Goiânia 09 de setembro 81

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AMV);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Folha.....

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

11
R.

ILMA, SRA

CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS

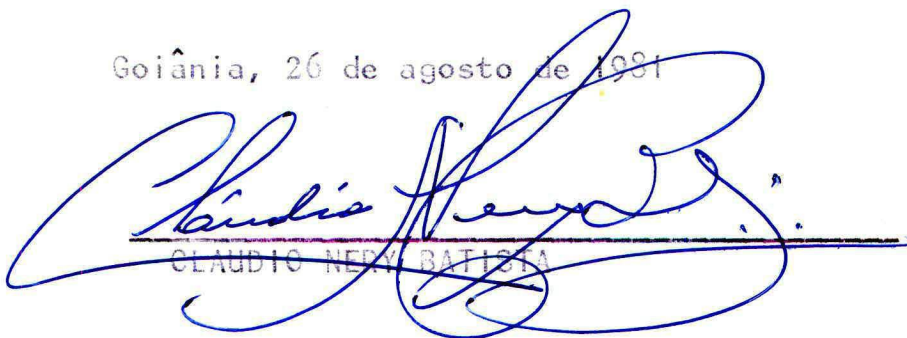
N E S T A

Tendo tomado conhecimento do seu estado de gravidez, mesmo ainda não comprovado por documento legal, venho informar-lhe minha decisão de tornar sem efeito o aviso 'prévio de dispensa' que lhe dei em 24 de agosto de 1981.

Assim revogada o aviso prévio, comunico-lhe que deverá voltar ao período normal de trabalho, uma vez não 'ser mais necessário o período de 2 (duas) horas para tratar de interesses pessoais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Goiânia, 26 de agosto de 1981


CLAUDIO NERY BATISTA

CIENTE

_____/_____/1981

Exmo Sr

DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

DD Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

N E S T A

CLARISSA CONGOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, bal-
conista, residente à Rua Belo Horizonte nº 284 Jd. Granabara

vem à presença de V. Ex^a., expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo procu-
rado todos os meios legais para acerto final de contas, sendo que o Em-
pregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um Ad-
vogado, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, confor-
me pode ser constatado em sua Carteira de Trabalho (fotocópia anexa).

Amparado na Lei 5.584, de 26.06.70, Artigo 14, § 1º, re-
quer assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei em epígrafe.

Termos em que Pede o
Espera Deferimento.

Goiania-GO, 10 de setembro de 19 81

Clárisa Congomes dos Santos

Considerando a necessidade do requerente e a disposição
da Lei nº 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos
15 e 16 do referido diploma legal, enviando em seguida para nosso Depar-
tamento Jurídico para o devido atendimento.

Goiania-GO, 10 de setembro de 19 81


Domervil José Teixeira
Diretor-Presidente

13

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SETH EG

Entidade Sindical de 1.º Grau, reconhecido pelo Min.
do Trab. e Prev. Social sob n.º 317547/71-D.O. 8/8/72

Rua 4 n.º 1.052 - Centro - Fones: 223-0325 e 224-4970 - Caixa Postal 1.106

GOIÂNIA — GO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com sede à Rua 4 n.º 1.052, Centro, nesta Capital e, o Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera n.º 3.712, Edifício Palácio do Comércio, Centro, nesta Capital, por seus Presidentes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para autorizar a discussão e aprovação da presente convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, com exceção do município de Anápolis é concedido pelos empregadores representados pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) para os empregados que recebam mensalmente até 3 (três) salários mínimos regionais, tomando-se por base os salários vigentes em 22.09.78 e; para os empregados que recebem mensalmente acima de 3 (três) salários mínimos regionais o reajuste corresponderá ao índice oficial de 46% do mês de setembro de 1979 fornecido pelo Governo Federal, Compensando-se, em ambos os casos, todos os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período de 22.09.78 a 22.09.79;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco por cento), para o pessoal que trabalha na limpeza e, de 2 (dois) salários mínimos regionais para os garçons;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto;

CLÁUSULA QUARTA: Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA: As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, na conformidade do disposto no art. 545 da CLT, ou ainda, para associar os empregados, permitindo, também, que distribuam nas empresas, circulares que orientem, esclareçam, etc., desde que não prejudique o andamento normal dos serviços da empresa;

CLÁUSULA SEXTA: As empresas ficarão obrigadas a fornecerem aos empregados, comprovantes dos pagamentos feitos, discriminando salário, gratificação, horas extraordinárias, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção;

CLÁUSULA OITAVA: A todos os empregados que contam ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente Convenção, fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinquenal;

CLÁUSULA NONA: O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados em empresas de Turismo e Hospitalidade, serão estabelecidos nesta Convenção e na Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1979;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, procederão, um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, que será deduzido do empregado sindicalizado ou não, de uma só vez no primeiro mês de vigência do reajuste, devendo a quantia ser recolhida ao cofres da Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, da seguinte forma:

a) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), dos empregados que ganhem até 3 (três) salários mínimos regionais;



- b) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos regionais;
- c) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dos empregados que ganhem de 6 (seis) até 9 (nove) salários mínimos regionais;
- d) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem de 9 (nove) até 12 (doze) salários mínimos regionais;
- e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 12 (doze) salários mínimos regionais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica liberada a cobrança do adicional de 10% (dez por cento), na rede hoteleira e similares, desde que seja de conformidade com a Portaria Super 64 da SUNAB e com visto das Presidências do SETHEG e STHEG;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Abono, no horário das provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Não se aplica aos atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem o reajustamento previsto na cláusula primeira desta Convenção. Estes profissionais passarão a perceber, a partir de 22.09.79, os seguintes salários: atendentes Cr\$ 3.200,00; auxiliares de enfermagem Cr\$ 3.500,00 e técnicos de enfermagem Cr\$ 4.500,00, absorvendo-se assim, qualquer aumento na vigência da presente Convenção e ficando expresso que, caso a política salarial do governo determine novos cálculos, não prevalecendo a presente Convenção, o cálculo de aumento tomará como base o salário de 22.09.78.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As penalidades cominadas às empresas e aos empregados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: As partes convenientes elegem o Fôro da Justiça do Trabalho para solucionar quaisquer divergências da presente Convenção, mesmo as que se referirem apenas a cláusulas penais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As partes convenientes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar aos interessados o seu fiel cumprimento.

E assim, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma para cada parte que por ela se obrigam e uma destinada ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Goiânia, 11 de setembro de 1979.

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás.


DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
Diretor Presidente

Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

ODORICO NERY
Presidente

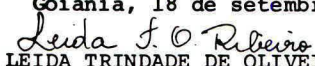
Proc. DRT-8 072/79
13.09.79

TÉRMO DE REGISTRO

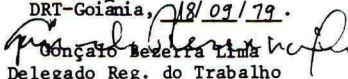
A Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11.09.79 pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, de um lado, e de outro, pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada nesta data com a observação de que o reajustamento salarial, estabelecido nesta Convenção, que ultrapassar o previsto na legislação salarial vigente, não poderá, de conformidade com essa legislação, resultar em aumento de preço para o consumidor ou usuário.

Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-Go.

Goiânia, 18 de setembro de 1979.


LEIDA TRINDADE DE OLIVEIRA RIBEIRO,
Diretora da DAS.

VISTO

DRT-Goiânia, 18/09/79.

Gonçalo Bezerra Lima
Delegado Reg. do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

14
-12-

ACÓRDÃO
TRT-DC-043/80

Defiro. Essa estabilidade provisória ou garantia de emprego durante o exercício do mandato, decorre da aplicação, por extensão conceitual, de garantias dadas pela Lei aos dirigentes sindicais.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica permitido às empresas que prestam serviço na rede hospitalar a celebrarem Acordo de compensação de horário, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com seus empregados, desde que homologado pelo suscitante."

Defiro. É outra e louvável possibilidade de mais entendimentos.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Dissídio é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1980."

Sim, defiro.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A base para conciliação do presente Dissídio, será a exclusão das Cláusulas: Décima Primeira, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Nona, Vigésima Segunda, Vigésima Quarta e Vigésima Sétima."

Não mais faz sentido. Prejudicada face ao decidido até aqui.

7 AC-1-1
Aplique-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 / TST, facultando-se às empresas a prova da incapacidade financeira na forma da legislação vigente, pagando os Suscitados as custas sobre R\$150.000,00, valor arbitrado à ação.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, em Sessão Plenária Extraordinária, em julgar procedente, em parte, o Dissídio, nos termos seguintes: 1) una-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-13-

ACÓRDÃO
TRT-DC-043/80

4/1 de fevereiro de 1980

nimemente, indeferir o piso salarial como postulado, mantendo os valores constantes da Convenção anterior, sobre os quais incidirão os reajustes previstos pela Lei 6.708/79; 2) por maioria de votos, determinar o reajuste de salários pela aplicação do INPC, na forma pleiteada e conceder um aumento salarial, conseqüente da produtividade, no valor único e uniforme de 4% (quatro por cento). Vencido, em parte, o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, que fixava esse valor em 5% (cinco por cento); 3) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, denegar o salário do substituído ao empregado admitido nas hipóteses de despedida sem justa causa; 4) sem divergência, assegurar ao empregado substituto igual salário percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual; 5) por unanimidade, denegar o pedido relativo a aviso-prévio, nas hipóteses de despedida por justa causa; 6) sem discrepância, assegurar validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, desde que haja convênio entre este e a Previdência Social; 7) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, indeferir a estabilidade provisória com garantia de salário ao empregado vítima de acidente, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a alta oficial; 8) unanimemente, indeferir o pagamento de férias proporcionais, 13º salário, aviso-prévio e levantamento do FGTS ao empregado que rescindir seu contrato de trabalho, devendo os direitos deste serem preservados, na forma da lei; 9) sem divergência, rejeitar a reivindicação referente à estabilidade provisória dos empregados integrantes das CIPAs; 10) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, deferir o adicional de 40% (quarenta por cento) para as duas primeiras horas extras e de 50% (cinquenta por cento) para a jornada que ultrapassar o limite de dez horas; 11) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor e Freitas Lustosa, acolher a fixação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o sala

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

16
-14-

ACÓRDÃO

TRT-DC-043/80

rio mínimo pelo descumprimento, por parte do empregador, das obrigações de fazer; 12) por unanimidade, desacolher o pedido concernente ao adicional de insalubridade; 13) sem discrepância, denegar a integração da ajuda de custo nos salários, mesmo que inferior a 50% dos mesmos; 14) por maioria de votos, indeferir o abono de faltas para participação em conclaves e deferir, nos estritos termos do Art. 543, §2º da CLT, a carga horária reduzida em favor dos membros efetivos da Diretoria do Sindicato. Vencido, em parte, o Exmo. Juiz Revisor, que indeferia todo o pedido; 15) unanimemente, indeferir a tolerância de 15 (quinze) minutos para a entrada em serviço; 16) sem divergência, proibir o desconto no salário do empregado, de qualquer importância, pelo fato de ter ele recebido cheques sem a devida provisão, desde que aceitos pelo empregador; 17) por unanimidade, negar a proibição de alterações no contrato de trabalho, durante o transcurso do aviso-prévio; 18) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, acolher a fixação da data de 30 (trinta) de outubro como "Dia do Comerciário", salvo a existência de outra data; 19) sem discrepância, negar, por ocioso, o pedido de anotação das funções exercidas na CTPS do empregado; 20) unanimemente, denegar a obrigação do fornecimento de lanches, quando da prestação de horas extras; 21) sem divergência, proibir a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola; 22) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, rejeitar, por ociosa, a cláusula referente à obrigatoriedade de se anotar a CTPS do empregado; 23) por unanimidade, rejeitar, por imprópria à natureza da sentença normativa, a cláusula pertinente ao fornecimento do valor das vendas; 24) sem discrepância, deferir a faculdade da celebração de Acordo Coletivo, visando a compensação ou a prorrogação das jornadas de trabalho; 25) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, indeferir o prêmio-assiduidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

17
-15-

ACÓRDÃO

TRT-DC-043/80

26) unanimemente, negar a proibição de descontos dos salários, na forma em que foi pedida; 27) sem divergência, denegar a obrigação de a empresa instalar creches; 28) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vicira, rejeitar a obrigatoriedade da instalação de assentos, nos locais onde os empregados trabalham de pé; 29) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, conceder a garantia de emprego para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato; 30) por unanimidade, permitir às empresas que prestam serviço na rede hospitalar celebrarem acordo para compensação de horário, diretamente com seus empregados, desde que homologado pelo Suscitante; 31) sem discrepância, determinar que a presente decisão vigorará por 12 (doze) meses a contar do dia 22 de setembro de 1980; 32) unanimemente, considerar prejudicada esta cláusula. Aplica-se, onde couber, o Prejulgado 56, facultando-se às empresas carentes fazerem prova de sua incapacidade financeira, nos termos da legislação em vigor. Custas, pelo Suscitado, sobre Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), valor arbitrado.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 1980.

ALBIO ANAURY DOS SANTOS
PRESIDENTE

GUSTAVO DE AZEVEDO BRANCO
RELATOR

Procurador Regional
P/PROCURADORIA REGIONAL



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 21/09/81 - 2ª feira

P Diretor da Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 mandado e Certidão
Aos 25 do 09 de 1981 - 6ª feira

P Diretor da Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



5ª
feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Recebido da JCJ: em 21/09/81
Distribuído em 22/09/81
V. Prazo em 01/10/81
Carga Nº 851

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO Nº 1 a. JCJ- b.2083/81
MANDADO Nº 456/81

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na
forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen
to de Goiânia.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber
por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente
assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é en-
contrado o reclamado CLAUDIO NERY BATISTA =GP- 2Lanchonete do Ceasa,
estabelecido na BR-153 - KM-5,5 - Loj. Pav.GP -2,
notificando-o para, no dia 07 de outubro de 1981,
às 12:30 horas, comparecer perante 1ª JCJ. de Goiânia, sita à
Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa,
ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas
que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida
audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão
quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia
16, aos 16 dias do mês de setembro 81
de 1981. Eu, [assinatura], Diretor
de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

X

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

P A Ata em frente

Aos 06 de 10 de 81-diz-eis

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2083 / 81.

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 1.9 81,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS
contra CAUDIO NERY BATISTA
relativa a hs. extras.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Adear Jo nas de Bessa e o recdo. com o advogado Nercino Lázaro Barbosa, digo, Nercino Lázaro Rodrigues.

A seguir, o recdo. apresentou defesa com documen tos.

Conciliação recusada.

O MM. Juiz abriu vista dos autos, à parte contrá ria, por três dias.

Para prosseguimento dia 21 do corrente, às..... 13h30m., cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pes soal, pena de confissão.

Nada mais, [assinatura] datilografei a presente.

[assinatura]
Juiz do Trabalho

[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[assinatura]
Vogal R. dos Empregados

a Clarinda Gonçalves dos Santos
Adear Jo

[assinatura]
Paulo Roberto Gouveia da Silva
Diretor de Secretaria - 1ª J-1
Goiânia - 1981

nercino lázaro rodrigues

advogado

o. a. b. - go. n.º 3.108

c. p. f. n.º 014254201-68



escritório:

av. independência, 77 - 1.º andar sala 101

fone 233-5954 - setor dos funcionários

goiânia - goiás

22
L

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUDIO NERY BATISTA, firma individual, comercial, estabelecida na BR-153, Km. 5,5, no GP-2 (lanchonete), Ceasa-Go., nesta Capital, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás e inscrita no C.G.C.(M. F.) sob nº 01428606/0001-95, via de seu advogado adiante assinado (m.j.), com escritório profissional na Av. Independência, 77, 1º andar, sala 101, fone 233.5954 - Setor do Funcionário, Goiânia-Go., onde receberá as comunicações de praxe, nos termos do art. 846 da C.L.T., vem a mui digna presença de V. Exa. contestar o inteiro teor da Reclamação Trabalhista que lhe move CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada nos Autos, aduzindo em sua defesa o seguinte:

I - Que a presente Reclamação é de inteira improcedência. O pedido é arrojado, absurdo e sem nexos algum. Partindo sempre de premissas falsas e imprecisas informações, chega a resultado irreal, fato que, na instrução do processo, verificar-se-á facilmente V. Exa., ser vazias as tentativas da Reclamante em provar o alegado, cujo ônus da prova lhe compete. Sem assumir o ônus da prova, com o intuito de colaborar, corroborando com o deslinde da questão, a Reclamada traz para os Autos, documentos capazes de ilidirem quaisquer argumentação por maior que seja.

V E J A M O S:

II - De fato a Reclamante trabalhou um mes sem ser registrada, o que não lhe trouxe nenhum prejuízo, recebendo todas as vantagens referente, inclusive férias e 13º salário relativo ao período: novembro/80 (doc. 3).



23
81

III - Que o seu horário de trabalho era das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02:00 horas para descanso e a limentação e, quase sempre saía antes do horário normal, não sendo verdadeiras as suas insinuações.

- Que realmente a Reclamante almoçava no local de trabalho mas, tal fato não lhe impediu, em tempo algum, o seu descanso. Se porém, tenha acontecido de não descansar o horário legal, se deu por iniciativa sua, sem qualquer exigência ou imposição da Reclamada. É, talvez, uma forma de agradecimento da Reclamante para com a Reclamada, por não lhe cobrar a alimentação.

IV - A bem da verdade, a Reclamante não foi despedida aos 24.08.81. Neste dia foi-lhe dado "Aviso Prévio" com o prazo de lei, 30 dias, (doc. 4). Embora não tendo trabalhado daí em diante, a Reclamada lhe pagou o mes de agosto/81, integralmente (Fl. Pagtº. anexo).

- Tomando conhecimento, extra-oficialmente, de que a Reclamante se achava grávida, neste mesmo dia, 26.08.81 a Reclamada comunicou-lhe a revogação do aviso prévio (doc. 5).

EM ATO CONTÍNUO, SÓ APARECEU A RECLAMANTE NO ESCRITÓRIO DA RECLAMADA AOS 09.09.81 E, NESTA OPORTUNIDADE MANIFESTOU, POR ESCRITO, O SEU DESINTERESSE PELO EMPREGO, SOLICITANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO AMIGÁVEL, PEDINDO, AINDA, DESCONSIDERASSE O SEU ESTADO DE SAÚDE: GESTANTE (doc. 6).

V - Que mesmo tendo ocorrido o acima exposto, BENEVOLENTE MENTE, a Reclamada ainda lhe pagou aviso prévio, quando lhe assistia o direito de receber. Fato este que contradiz as insinuações de que a Reclamada aproveitou da condição de semi-analfabeta da Reclamante, o que não é verdadeiro.

VI - Quanto à estabilidade provisória, a Reclamante abriu mão, desistindo do seu direito, quando não quis rein-

nercino lázaro rodrigues

advogado

o. a. b. - go. n.º 3.108

c. p. f. n.º 014254201-68



escritório:

av. independência, 77 - 1.º andar sala 101

fone 233-5954 - setor dos funcionários

goiânia - goiás

24
20

tegrar ao trabalho, preferindo a rescisão do contrato com a Reclamada, o que foi feito a seu pedido.

VII - O último item do pedido fecha o pacote das falsas afirmações e, conforme se vê nas folhas de pagamentos, o salário família foi pago religiosamente, sem contar com o recibo a parte, feito por exigência legal (docs 7 a 15).

VIII - Concluindo: na forma da lei, de acordo com os fatos, o valor que foi pago a Reclamante, conforme rescisão anexo (doc. 16), foi a maior, além do seu direito, não só o aviso prévio (indevido), como dias não trabalhado em agosto/81 e 10% FGTS, tendo sido a rescisão a pedido.

Diante do exposto,

dos documentos que acompanham a contestação, corroboração da Reclamada para o deslinde da questão, por si só, são bastante para que V. Exa. se digne julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista, in totum, por ser de Direito e Justiça.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, caso necessário.

P. E.

Deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 1981


Nercino Lázaro Rodrigues

a d v o g a d o

25
28

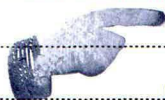
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

O..... abaixo assinado, Cláudio Nery Batista, firma individual,
comercial, estabelecida na BR-153, Km. 5,5, no GP-2 (lancho-
nete), Ceasa-Go., Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no C.G.
C. (M. F.) sob nº 01428606/0001-95.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia..... e constitui..... seu..... bastante
procurador..... o advogado Nercino Lázaro Rodrigues, brasileiro, ins-
crito na O.A.B.-Go. nº 3.108, C.P.F. nº 014254201-68, com es-
critório na Av. Independência, 77, Goiânia-Go.

a quem conf. ere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "Ad Judicia",
em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as
ações competentes defendê-l^a nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão
usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos
judiciais necessários, especialmente para contestar Reclamação Trabalhista
que lhe move Clarinda Gonçalves dos Santos e tudo mais que fi-
zer necessário.

Goiânia, 07 de outubro de 1981



Cláudio Nery Batista

Registralo Cartório de Ovidio
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhante, a
Firma(s) de *serio*
afirma
Por Análogo ao Exemplar Contado
Arquivo do Cartório.
Goiânia, 07/OUT/1981
84 TESTEMUNHA
Cartório do 5.º Ofício

Doc. 2

Declaração de Denominação para Registro de Firma

CLAUDIO NERY BATISTA, X: X: X: X: X: X: X: X: X: satisfazendo as exigências do Decreto nº. 916, de 24-10-1890, para efeito de inscrição de firma na Junta Comercial do Estado de Goiás,

DECLARA:

- a) — Denominação de firma: **CLAUDIO NERY BATISTA**
- b) — Denominação do estabelecimento: **"C N B" LANCHES**
- c) — Assina pela firma: **CLAUDIO NERY BATISTA**
- d) — A firma como é usada por quem de direito:

2a. Tab. Substitua
01/07/75

[Assinatura]
- **CLÁUDIO NERY BATISTA** -

- e) — Qualificação completa do declarante: **CLAUDIO NERY BATISTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à 1-8, nº 1.041, Setor Bueno, natural de Mutum, MG; nascido aos 30/12/1928, portador da Carteira de Identidade nº 316.547, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, em 13/Set/1972, inscrito no CPF, com o CIC nº 014121241-15.**
- f) — Ramo de negócio: **LANCHONETE**
- g) — Domicílio: **Rodovia BR-153, Km 5,5-Trecho Goiânia-Anápolis, s/n Loja do Pavilhão GP-2 - CEASA-GO.**
- h) — Início de funcionamento: **01 DE AGOSTO DE 1975 (01/08/1975)**
- i) — Capital registrado, forma e prazo de integralização: **O Capital registrado é de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente do País.**
- j) — Denúncia de filiais: **Não tem, podendo cirar em qualquer parte do Território Nacional.**

Go/GOIÂNIA(GO), 25 de Julho de 1975

2a. Tab. Substitua
01/07/75

[Assinatura]
- **CLAUDIO NERY BATISTA** -

Sol. em fotocópia 316.547. go 13/11

101279

Por despacho do Presidente
da Junta Comercial do Estado
de Goiás.

EM 30 JUL 1975 GO

Fica arquivado sob o número
acima um exemplar de igual teor

RUA 3 ESQ. O/A 7 - FONE 6.8029

Assinatura de *Clayton*
e *Clayton*
e *Clayton*

Em 28 de julho de 75

Clayton

AUTENTICACAO

Carterio do 7o. Oficio do N.º
Av. Pará, esquina c/ Rua San
ta Luzia, Bairro do Campinas
de *Clayton* *Clayton* de Castro
FONE: 6-8070

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido.

26

FATOR DE QUALIDADE DO NOTAR

26
40

Doc. 3

N

RECIBO

N. _____

Cr\$ 1199.00

Recebi(emos) Cludio Tony Batista

A quantia de Um mil e cento e cinquenta e oito
Reais

Proveniente de 11/12 de Férias e 13º Salário Refe.
rente ao Novembro/80.

Goiânia, 09/09/81

x Clarimela Gonçalves Santos

Handwritten signature in blue ink.

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalício	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	2. Jovanny S. G. de Oliveira Tab. Subst.
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Decon Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940)		

Handwritten signature in blue ink.

Doa 7
N

28
do

Aviso prévio de empregador para dispensa de empregado

Sr. a. CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do decreto Lei nº 5.452, de 1.º de Maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) Pedimos a devolução da presente com o seu "ciente".

Saudações

Assinatura do Empregador

ENTE 24 / 08 / 81

Empregado

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitelico

**CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
GOIÂNIA**

0º OUT 1981

Dr. Joveny S. C.
de Oliveira
Tab. Subst.

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Decri.
Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940)

Doc. 5
2

22
dt

ILMA.SRA

CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS

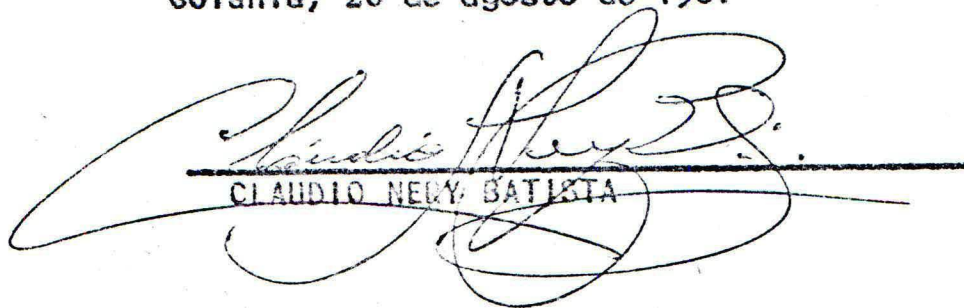
N E S T A

Tendo tomado conhecimento do seu estado de gravidez, mesmo ainda não comprovado por documento legal, venho informar-lhe minha decisão de tornar sem efeito o aviso prévio de dispensa que lhe dei em 24 de agosto de 1981.

Assim revogada o aviso prévio, comunico-lhe que deverá voltar ao período normal de trabalho, uma vez não ser mais necessário o período de 2 (duas) horas para tratar de interesses pessoais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Goiânia, 26 de agosto de 1981


CLAUDIO NERY BATISTA

CIENTE

_____/_____/1981

[A large, faint, handwritten blue curve, possibly a stylized 'S' or a signature, spans across the upper and middle portions of the page.]

Dr. João Cândido de Oliveira Tch. Vitalício	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	Dr. Joveny S. C. de Oliveira Tch. Subst.
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Dech. Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1946)		

[A blue ink signature is written over the bottom portion of the stamp.]

Doc S.A.
N

30
8/9

Preenchido pelo remetente	Nome do destinatário	Cláudia Feres dos Santos		
	Endereço	Rua Belo Horizonte		
	CEP	Cidade	Estado	
	Número do Registro (ou do vale)		771 821	
	Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$			
	Natureza do objeto			
	Data do registro (ou emissão)			
	Correio de postagem			
Preenchido no destino	R E C I B O			
	Recebi o objeto a que se refere este A.R.			
	CP. 05-09-81			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO AGENTE POSTAL				
DEVOLVA DIRETAMENTE AO REMETENTE (ENDEREÇO NO VERSO)				
Carimbo do Correio de Destino				

7530-006-0210

105 x 148 mm.

Dr. João Cândido de Oliveira Trib. Wladimir	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO BOIMIA	Dr. Joanny S.C. de Oliveira Trib. Saneat
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Data Lei nº 2.148 de 14 de Abril de 1948)		

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO



Este A.R. deve ser devolvido a

Exa. Ant. Vieira

Nome do Remetente

Rod. BR. 153 - Km. 5,5 - Tel. clm.

Rua, Número, Apartamento e Bairro

Goiânia - Go.

74.000

CEP

Goiânia

Cidade

Goiás

Estado

BRASIL

O AR deve ser preenchido pelo remetente

Doc. 6
A

31
24

GOIÂNIA, 09 DE SETEMBRO DE 1981

ILMO. SR

CLAUDIO NERY BATISTA

N E S T A

Sirvo-me da presente para acusar o recebimento da sua carta de 26/08/81, declarando sem efeito o aviso prévio a mim destinado em 24/08/81.

Em decorrência do exposto, venho informar-lhe não ser do meu desejo continuar a seu serviço, motivo porque, venho solicitar a rescisão amigável do meu contrato de trabalho, sem levar em consideração o meu estado de saúde.

Sendo o que tenho para o momento e na certeza da compreensão de V.Sa, subscrevo-me.

atenciosamente

Clarinda Gonçalves dos Santos
CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS

[Handwritten signature]

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vinteio	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO BOIANA	J. JOVANY S. G. da Oliveira Tab. Subst.
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Deac. Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1948)		

2/3

FOLHA DE PAGAMENTO

11.º

FIRMA: CLAUDIO HENRY BATISTA

NOME E ENDEREÇO MOD. Nº 153 Km 5,5 GP 2 Coasa - GO

PERÍODO DE 01 a 31 DE JANEIRO DE 1981

DEPT.º SEÇÃO

FUNCIONÁRIOS		PAGAMENTOS			DEDUÇÕES				Salário Família	Saldo a receber	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIO
Nº de Ordem	NOMES	Salário	Extra Adicional Outras	Total	I.N.P.S.	I.R. Seguros e outras Contribuições	Adiantamentos	Total Dedução			QUITACÃO
01	Divina Aparecida M. de Souza	6.000,00		6.000,00	480,00			480,00	240,00	5.520,00	Divina M. de Souza
02	Marilce Carvalho Batista	4.800,00		4.800,00	384,00			384,00	240,00	4.636,00	Marilce B. Batista
03	Maria Valquíria Lopes da Silva	7.710,00		7.710,00	616,80			616,80	720,00	7.813,20	M.ª Valquíria
04	Maria Raimunda Matos	6.000,00		6.000,00	480,00			480,00	240,00	5.760,00	Maria Raimunda
05	Anice Rodrigues do Nascimento	7.710,00		7.710,00	616,80			616,80	720,00	7.573,20	A. R. do Nascimento
06	Clarinda Gonçalves dos Santos	6.000,00		6.000,00	480,00			480,00	720,00	6.240,00	Clarinda dos
07	Cleonice Oliveira dos Santos	4.800,00		4.800,00	384,00			384,00	480,00	4.896,00	Cleonice
08	Elza Ribeiro Pacheco	4.800,00		4.800,00	384,00			384,00	480,00	4.896,00	Elza Ribeiro
				Total Líquido					47.354,20		

2/3

Visto 31/01/81
[Assinatura]

Handwritten signature in blue ink.

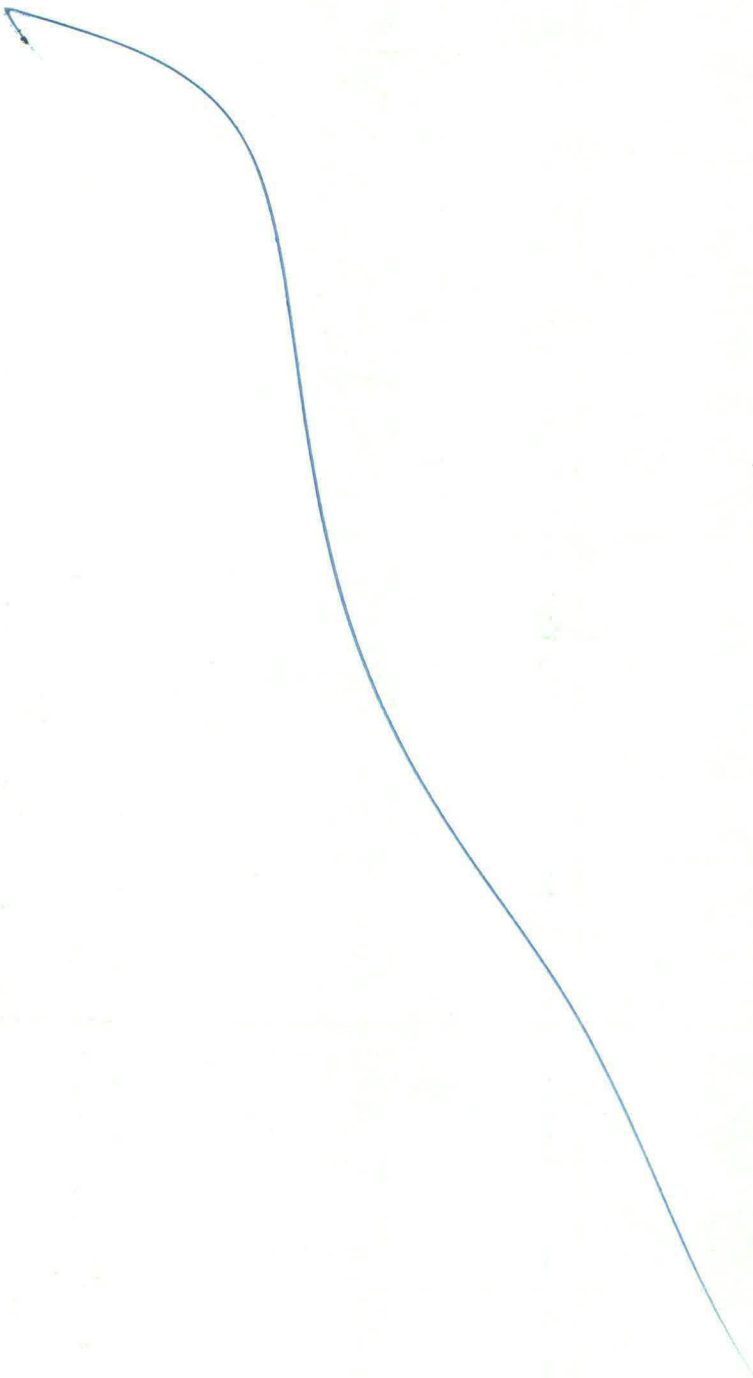
Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vítalício	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	Dr. Jovanny S. C. de Oliveira Tab. Substr
05 OUT 1981		
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Deer. Lei nº 2.648 de 25 de Abril de 1946)		

NOME E ENDEREÇO ROD. BR 153 KM 5,5 GP 2 Ceasa- GO

DEPT.° Personal

SEÇÃO

[illegible]



Belo Horizonte de Oliveira Ribeiro Viçosa	ESTÓRIO ANDRÉ DE OLIVEIRA R. OFÍCIO BOIANA	de Oliveira Tab. 000000
	02 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Deer. Lei nº 2.140 de 25 de Abril de 1940)		

ROD TR 353 KM 5,5 CP-2 C/ASA-CO

DEPT. 0

SEÇÃO

[illegible]

Handwritten signature in blue ink.

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitalício

**CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
GOIÂNIA**

05 OUT 1981

Dr. Joazeiro S. C.
de Oliveira
Tab. Subst.

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Decreto
Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940)

Handwritten signature in blue ink.

5/3

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____
QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____
MÊS DE _____ ANO _____ DE 19__81__

N. _____

FIRMA CLAUDIO NERY BATISTA-ROD BR 153 KM 5,5 GP-2 Ceasa-GO CIDADE Goiânia ESTADO Goiás

.	N O M E	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO				FREQ. (3)	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS: DESCONTOS					LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA DE QUITAÇÃO
			BASE		EXTRAS				I N P S	IMPOSTO RENDA	TOTAL				
			(2) por	Cr\$	H	FamGr\$.									
1	Divina A. M. de Souza	Baleon.		6.000,00				6.000,00	430,00				430,00	5.520,00	Divina A. M. de Souza
2	Maria Valquíria L. da Silva	Salgad.		7.710,00		720,00		8.430,00	616,80				616,80	7.813,20	Maria Valquíria L. da Silva
3	Anilça Rodrigues do Nascimento	Cozinh.		7.710,00		430,00		8.140,00	616,80				616,80	7.523,20	Anilça Rodrigues do Nascimento
4	Clarinda Gonçalves dos Santos	Baleon.		6.000,00		720,00		6.720,00	430,00				430,00	6.290,00	Clarinda Gonçalves dos Santos
5	Cleonice Oliveira dos Santos	Cozinh.		6.000,00		430,00		6.430,00	430,00				430,00	6.000,00	Cleonice Oliveira dos Santos
6	Elza Ribeiro Pacheco	Salgad.		7.000,00		430,00		7.430,00	560,00				560,00	6.870,00	Elza Ribeiro Pacheco
7	João Bênnio Batista Sobrinho	Caixa.		6.000,00				6.000,00	430,00				430,00	5.520,00	João Bênnio Batista Sobrinho
8	Suely Francisca Gomes	Baleon.		6.000,00		240,00		6.240,00	430,00				430,00	5.810,00	Suely Francisca Gomes
TOTAL														61.346,40	
Importa a presente folha de pagamento em Cr\$ 51.346,40 (cinquenta e um mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos).															
PAGA															
Em ____ / ____ /19 ____															

10
Doc 11

PAGA

Em ____ / ____ / 19__

Pagador

VISTO

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Semana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extras ordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Handwritten signature in blue ink.

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalidade	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	Dr. Joveny S. G. Tab. Subst.
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Deac Lei nº 2.148 de 26 de Abril de 1940)		

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____
QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____
MÊS DE _____ MAIO _____ DE 19____ 81_____

N. _____

FIRMA _____ CLAUDIO NERY BATISTA _____ GP-2 BOX 0 CEASA-GO _____ CIDADE _____ GOIANIA _____ ESTADO _____ GOIAS _____

N O M E	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO					FREQ. (3)	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS: DESCONTOS					LÍQUIDO A RECEBER	
		BASE		EXTRAS					IN P S	IMPOSTO RENDA	TOTAL				
		(2) por	Cr\$	h.	Fa	ta									
Divina Aparecida M.de Souza	Balcon.		7.128,00					7.128,00	570,24				570,24	6.557,76	
Aniça Rpdrigeus do Nascim.	Cozin.		7.710,00		712,00			8.422,00	616,60				616,60	7.805,40	
Clarinda Gonçalves dos Sant.	Balcon.		7.128,00		1.068,00			8.196,00	570,24				570,24	7.625,76	
Cleonice Oliveira dos Sant.	Cozinh.		7.128,00		712,00			7.840,00	570,24				570,24	7.269,76	
João Bennio Baptista Sobrin	Balcon,		7.128,00					7.128,00	570,24				570,24	6.557,76	

Divina Aparecida
AR do Nascimento
Clarinda
Cleonice Oliveira
João Bennio Baptista

11/08

Importa o presente folha de pagamento em Cr\$ 35.816,44 (Trinta e cinco mil e oitocentos e dezesseis cruzeiros , quarenta e quatro centavos).

PAGA

Em _____ / _____ /19____

Pagador

VISTO

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Semana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

2

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalício	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	Dr. Joveny J. C. de Oliveira Tab. Subst.
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Deacr. Lei nº 2.740 de 25 de Abril de 1940)		

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____
QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____
MÊS DE _____ JUNHO _____ DE 19____ 81 _____

N. _____

FIRMA CLAUDIO NERY BATISTA -BR 153 KM 5,5 GP-2 CEASA-GO CIDADE GOIÂNIA ESTADO GOIÁS

N.	NOME	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO				FREQ. (3)	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS: DESCONTOS				LÍQUIDO		ASSINATURA DE QUITAÇÃO
			BASE		EXTRAS				INPS	IMPOSTO RENDA	TOTAL	A RECEBER			
			(2) por	Cr\$	S. FAMILIAR										
01	DIVINA A. MARQUES DE SOUZA	BALCON.	7	128,00				7.128,00	570,24			570,24	6.557,76	Divina Ap M. Souza	
02	ANILÇA RODRIGUES DO NASCIM	COZINH.	7	710,00	712,80			8.422,80	616,80			616,80	7.806,00	Anilça Rodrigues	
03	CLARINDA GONÇALVES DOS SANT	BALCON	7	128,00	1.069,20			8.197,20	570,24			570,24	7.626,96	Clarinda Gonçalves	
04	CLEONICE OLIVEIRA DOS SANT	COZINH	7	128,00	712,80			7.840,80	570,24			570,24	7.270,56	Cleonice Oliveira	
05	JOÃO BENNIO B. SOBRINHO	CAIXA	7	128,00				7.128,00	570,24			570,24	6.557,76	João Bennio B. Sobrinho	
									TOTAL				35.819,04		
Importa a presente folha de pagamento em 35.819,04 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros, quatro centavos).															
04/07															
PAGA															
Em / /19															

21.06/11

Importa a presente folha de pagamento em R\$ 35.819,04 (Trinta e cinco mil, oitocentos e dezenove cruzeiros, quatro centavos).

04/07/11

PAGA

Em ____ / ____ /19__

Pagador

PORTA A PRESENTE FOLHA EM

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Semana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Handwritten signature in blue ink.

Stamp from the Cartório of Cândido de Oliveira, 5th Office, Goiânia. The stamp includes the date 05 OUT 1981 and a certification statement regarding a photocopy. A handwritten signature is written over the stamp.

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitólicas	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	S. Juvany S. C. Tab. Subst.
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Dech. Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940)		

33/8

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____
QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____
MÊS DE _____ JULHO _____ DE 19 _____ 81

N. _____

FIRMA _____ CLAUDIO NERY BATISTA. _____ CIDADE _____ GOIÂNIA _____ ESTADO _____ GO

N.	NOME	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO				FREQ. (3)	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS: DESCONTOS				LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA DE QUITAÇÃO
			BASE (2) por	SEMANAL					INPS	IMPOSTO RENDA	TOTAL			
				Cr\$	H	Cr\$								
01	DIVINA A.M. DE SOUZA	BALCON.		EM FÉRIAS										
02	ANILÇA R. DO NASCIMENTO	COZINH.	7	710,00		712,80		8.422,80	616,80		616,80	7.806,00	Anilça R. Nascimento	
03	CLARINDA G. DOS SANTOS	BALCON.	7	128,00		1.069,20		8.197,20	570,24		570,24	7.626,96	Clarinda G. dos Santos	
04	CLEONICE OLIVEIRA SANTOS	COZINH.	7	128,00		712,80		7.840,80	570,24		570,24	7.270,56	Cleonice Oliveira Santos	
05	JOÃO BENNIO B. SOBRINHO	CAIXA	7	128,00		-		7.828,00	570,24		570,24	6.557,76	João Bennio B. Sobrinho	
								TOTAL				Cr\$ 29.261,31		
Importa esta folha de pagamento em Cr\$ 29.261,31 (Vinte e nove mil e duzentas e sessenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos).														
PAGA														
Em ____ / ____ / 19 ____														

13/8
Del.

Importa esta folha de pagamento em Cr\$ 29.261,31 (Vinte e nove mil e duzentos e sessenta e um cruzados e vinte e oito centavos).

PAGA

Em ____ / ____ / 19 ____

Pagador

VISTO

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Semana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Handwritten blue squiggle or signature.

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalício	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	Dr. Joanny de Oliveira Tab. Subst.
	05 OUT 1981	
Certifico que o presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Deac. Lei nº 2.143 de 25 de Abril de 1949)		

25

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

MÊS DE Agosto DE 19 81

N.

ESTADO Co.

14/06/11

Importa a presente folha do pagamento em R\$ 35.813,04 (Trinta e cinco mil oitocentos e dezanove cruzeiros e quatro centavos.)

P A G A

Em ____ / ____ /19 ____

Pagador

VISTO

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que co- rrespon- de com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remune- ração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Se- mana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Ex. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitalice

CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5.º OFÍCIO
GOIÂNIA

05 OUT 1981

de Oliveira
Tab. Subst.

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Decl.
Lei nº 2.448 de 25 de Abril de 1940)

Dec. 15
2

Ho
Ar

Recibo de Salário de Família

N.º _____

Cr\$ 1.069,20

Recebi da firma Claudio Nery Batista,
minha empregadora, a quantia acima declarada de Cr\$ 1.069,20 (Um mil e secenta e nove
cruzeiros e vinte centavos.)
proveniente
de pagamento do SALARIO FAMILIA referente ao mês de AGOSTO de 1981,
correspondente a Três (03) dependentes à razão de Cr\$ 356,40 cada um,
de acordo com a lei n.º 4.266 de 3/10/63, e seu respectivo regulamento, Dec. 53.153 de 10/12/63.



Impressão digital
(se analfabeto)

Goiânia 30 de Agosto de 1981

Clarinda Gonçalves dos Santos

Assinatura do Empregado

Nome do Empregado Clarinda G. dos Santos

Carteira do Profissional N.º 71.311 Série 396

Registro N.º 035 N.º de dependentes 03

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalício	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	Dr. Joveny S. G. de Oliveira Tab. Subst.
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Debr. Lei nº 2.142 de 25 de Abril de 1940)		

[Handwritten signature]

Doc. 15.A

~~2/2~~

Recibo de Salário de Família

No. _____

Cl\$ 1,069,20 3-5-76

Recebi da firma CLAUDIO NERY BATISTA,
minha empregadora, a quantia acima declarada de Cr\$1.069,20 (Um mil e sessenta e no-
ve cruzeiros e vinte centavos) proveniente
de pagamento do SALÁRIO FAMILIA referente ao mês de Julho de 1981,
correspondente a 03 (três) dependentes à razão de Cr\$ 356,40 cada um,
de acordo com a lei n.º 4.266 de 3/10/63, e seu respectivo regulamento, Dec. 53.153 de 10/12/63.

Goiania, 31 de Julho de 1981

clarimela concupiscent dos santos
Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

Nome do Empregado Clarinda G. dos Santos

Carteira do Profissional N.º 71.311 Série 396

Registro N.º 035 N.º de dependientes 03

Impressão digital
(se analfabeto)

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitalde

**CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
BOIANA**

05 OUT 1981

Dr. Joveny S. G.
de Oliveira
Tab. Subst

Certifico que o presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Dech.
Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940)

200 15-B

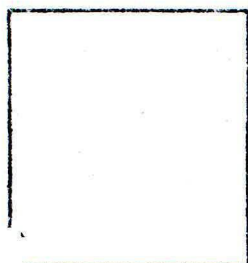
42/2

Recibo de Salário de Família

N.º _____

Cr\$ 1.069,20 ****

Recebi da firma CLAUDIO NERY BATISTA
minha empregadora, a quantia acima declarada de Cr\$ 1.069,20 (Um mil, sessenta
nove cruzeiros, vinte centavos),
proveniente
de pagamento do SALÁRIO FAMÍLIA referente ao mês de Junho de 19 81,
correspondente a 03 (três) dependentes à razão de Cr\$ 356,40 cada um,
de acordo com a lei n.º 4.266 de 3/10/63, e seu respectivo regulamento, Dec. 53.153 de 10/12/63.



Impressão digital
(se analfabeto)

Goiânia, 30 de Junho de 19 81

Clarinda Gonçalves dos Santos
Assinatura do Empregado

Nome do Empregado	<u>CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS</u>		
Carteira do Profissional N.º	<u>71.311</u>	Série	<u>396</u>
Registro N.º	<u>035</u>	N.º de dependentes	<u>03</u>

Handwritten signature in blue ink.

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalício	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	p. Jovanny S. C. de Oliveira Tab. Subsist.
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Decc. Lei nº 2.142 de 23 de Abril de 1940)		

201. 15.C

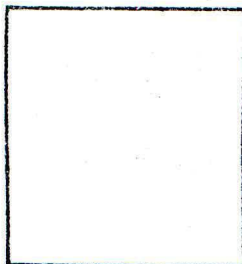
H3
44

Recibo de Salário de Família

N.º _____

Cr\$ 1.068,00 \$\$\$\$\$\$

Recebi da firma CLAUDIO NERY BATISTA
minha empregadora, a quantia acima declarada de Cr\$ 1.068,00 (Hum mil e sessenta e
oito cruzeiros) proveniente
de pagamento do SALÁRIO FAMÍLIA referente ao mês de Maio de 19 81,
correspondente a dependentes à razão de Cr\$ cada um,
de acordo com a lei n.º 4.266 de 3/10/63, e seu respectivo regulamento, Dec. 53.153 de 10/12/63.



Impressão digital
(se analfabeto)

GOIÂNIA 31 de MAIO de 19 81

Clarinda Gonçalves dos Santos

Assinatura do Empregado

Nome do Empregado Clarinda Gonçalves dos Santos

Carteira do Profissional N.º 71.311 Série 396

Registro N.º 035 N.º de dependentes 03

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitalista

CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
GOIÂNIA

05 OUT 1981

Dr. Jovanny S. C.
de Oliveira
Tab. Subst.

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Dech.
Lei nº 2.148 de 28 de Abril de 1949)

Doc 15.2

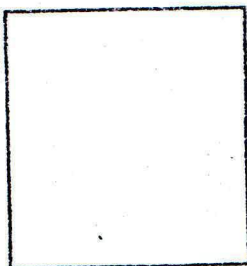
Hd
27

Recibo de Salário de Família

N.º _____

Cr\$ 720,00****

Recebi da firma Claudio Nery Batista
minha empregadora, a quantia acima declarada de Cr\$ 720,00 (Setecentos e vinte
cruzeiros), proveniente
de pagamento do SALÁRIO FAMILIA referente ao mês de ABRIL de 19 81,
correspondente a 03 (Três) dependentes à razão de Cr\$ 240,00 cada um,
de acordo com a lei n.º 4.266 de 3/10/63, e seu respectivo regulamento, Dec. 53.153 de 10/12/63.



Impressão digital
(se analfabeto)

Goiânia 30 de Abril de 19 81

Clarinda Gonçalves dos Santos
Assinatura do Empregado

Nome do Empregado Clarinda Gonçalves dos Santos
Carteira do Profissional N.º 71.311 Série 396
Registro N.º 035 N.º de dependentes 03

Handwritten signature in blue ink.

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalista	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO BOIANA	Dr. Jovanny S. G. de Oliveira Tab. Substº
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Decon. Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940)		

202. 15. E
N

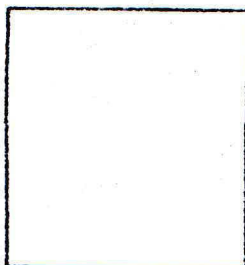
HS
20

Recibo de Salário de Família

N.º _____

Cr\$ 720,00 ****

Recebi da firma CLARINDA LIMA BARBOSA
minha empregadora, a quantia acima declarada de Cr\$ 720,00 (Setecentos e vinte
crusadeiros) ... proveniente
de pagamento do SALARIO FAMILIA referente ao mês de Março de 19 81,
correspondente a 03 (Três) dependentes à razão de Cr\$ 240,00 cada um,
de acordo com a lei n.º 4.266 de 3/10/63, e seu respectivo regulamento, Dec. 53.153 de 10/12/63.



Impressão digital
(se analfabeto)

Coínia 31 de Março de 19 81

Clarinda

Assinatura do Empregado

Nome do Empregado CLARINDA LIMA BARBOSA

Carteira do Profissional N.º 71.312 Série 206

Registro N.º 035 N.º de dependentes 03

Handwritten signature in blue ink.

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalista	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	Dr. Jovanny S. G. de Oliveira Tab. Subsp
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Deer. Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940)		

Handwritten signature in blue ink.

Doc. 15.8

46/27

Recibo de Salário de Família

N.º _____

Cr\$ 720,00 +++++

Recebi da firma Claudio Nery Batista
minha empregadora, a quantia acima declarada de Cr\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Cruz
zeiros). _____ proveniente
de pagamento do SALARIO FAMILIA referente ao mês de Fevereiro de 19 81,
correspondente a 03 (Três) dependentes à razão de Cr\$ 240,00 cada um,
de acordo com a lei n.º 4.266 de 3/10/63, e seu respectivo regulamento, Dec. 53.155 de 10/12/63.



Impressão digital
(se analfabeto)

Goiania 28 de Fevereiro de 19 81

Clarinda

Assinatura do Empregado

Nome do Empregado Clarinda Gonçalves do Santos

Carteira do Profissional N.º 071.311 Série 00196

Registro N.º 035 N.º de dependentes 03

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitalício

**CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
GOIÂNIA**

05 OUT 1981

Dr. Jovanny S. C.
de Oliveira
Tab. Subst.

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Decre-
Lei nº 2.145/25 de Abril de 1940)

Doc. 15. G.
N

H. L.
de

RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

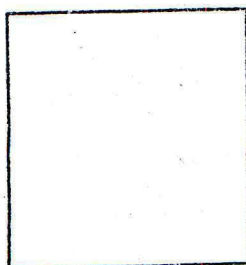
Nº _____

Cr\$ 720,00 ****

Recebi da firma CLAUDIO MERY BATISTA
minha empregadora, a quantia acima declarada de Cr\$ 720,00 (Setecentos e vin-
te cruzeiros) :: * * * * * proveniente
de pagamento do SALÁRIO FAMÍLIA referente ao mes de Janeiro de 19 81,
correspondente a 03 (três) dependentes à razão de Cr\$ 240,00 cada um, de
acôrdo com a Lei nº 4.266, de 3/10/63 e seu respectivo regulamento, Dec. 53.153, de 10/12/63.

Goiânia, 31 de Janeiro de 19 81

Clarinda Gonçalves dos Santos
ASSINATURA DO EMPREGADO



Impressão digital
(se analfabeto)

2001 - Papelarias Roriz

Nome do Empregado CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS
Carteira Profissional nº 21.311 Série 396
Registro nº 035 Nº de dependentes 03

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitalício

**CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
GOIÂNIA**

05 OUT 1981

Dr. Joveny S. C.
de Oliveira
Tab. Subst.

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Decr.
Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940)

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 48 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 08 de setembro de 1981 - 5 feis

1/ _____
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Edmar Maurício de Jesus

Secretaria da JUC em 08 de setembro de 1981 - 5 feis

1/ _____
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidas os presentes
autos recebidos P/ Proc. Rute

Goiânia, 13 de 10 de 1981 - 33 feis

1/ _____
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição e m. p. onde

Aos 14 de 10 de 1981 - 4 feis

Diretor de Secretaria

1/ _____
JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalício	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA	Dr. Jovanny S. G. de Oliveira Tab. Subst.
	05 OUT 1981	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Dech. Lei nº 2.148 de 28 de Abril de 1940)		

SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Com CARER

49/81

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

24000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG



4ª sessão
às 12:38m
[assinatura]

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás

Vista a pte contrária
por 15 dias
07 out/81

CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS, qualifi

cada na reclamatória proposta contra CLAUDIO NERY BATISTA - GP

2 Lanchonete do Ceasa, com audiência para 07.10.81 às

12:30 hs., por seu procurador (mj), vem a presença de V.Exª.re

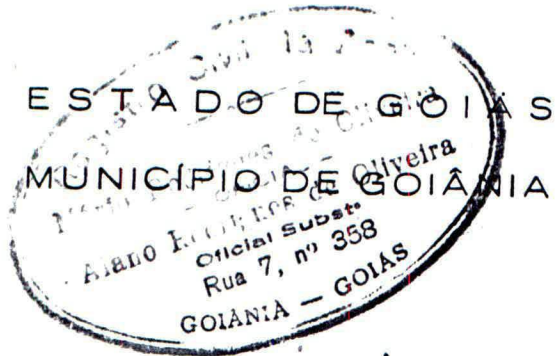
querer juntada aos autos das inclusas certidões de nascimento.

Pede deferimento.

Goiânia, 07 de outubro de 1981.

[Assinatura]
Azeir Jonas de Bessa
OAB-GO nº 2.480

50/20



COMARCA DE GOIÂNIA
DISTRITO DE GOIÂNIA

Certidão de Nascimento

Mário Rodrigues de Oliveira
Oficial do Registro Civil

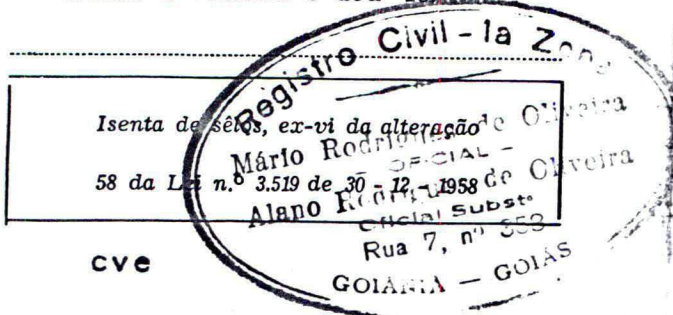
Alano Rodrigues de Oliveira
Oficial Substituto

Certifico que sob o nº 180.650, à fls. 36 do livro nº A-170 do registro de nascimento, consta o assento de DULCINEIA GONÇALVES DOS SANTOS nascida aos 16 de dezembro de 1973, às 03 horas e minutos no Hosp. Sta Luiza, desta Capital de sexo feminino, de cor branca, filha de Ariston José dos Santos e de dona Clarinda Gonçalves dos Santos, com a(s) profissão(ões) de servente, e do lar natural(is) respect. de Barreiras-Ba, e S. Luiz de Montes Belos-Go casados pelo cartório desta Capital, 1ª Zona residente(s) e domiciliado(s) nesta Capital sendo avós paterno(s) Arnemisio José dos Santos e dona Alexandrina Régis e maternos Luiz Gonçalves da Silva e dona Maria Teixeira de Jesus, tendo sido declarante a mãe e testemunhas Mirtes Maria de Gusmão Machado e Dario Cardoso de Mello

Observações: Feito o registro hoje

O referido é verdade e dou fé

Goiânia, 26 de dezembro de 1973



[Signature]
Oficial do Registro Civil

cve

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

Diretor de Registro

Em 10/10/81

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha

CERTIDÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - 3º
ZC - Rua 7 n. 300 - Fone 2-1333

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LEVO Nº 006 Fls. 62 N.º 4.213

Sob os n.ºs acima, foi registrada

"ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS"

12/07/76 às 10,30 hs. em Hosp. do INPS, Goiânia-GO. de sexo masculino, cor X*XX*X*X

Filho de: Ariston Jose dos Santos.

e de: Clarinda Gonçalves dos Santos.

Com as profissões de: Lavrador e do Lar. *-*-*
Naturais de: Barraes-Ba e S.L. dos M. Belos-GO.
Casados em: Nesta capital. *-*-*-*-*
Residentes em: Nesta capital. *-*-*-*-*

Avós paternos: Armemisto José da
Alexandrina Reges. *-*-*
Avós maternos: Luiz Gonçalves da
Ria Teixeira de Jesus. *-*
Foi declarante: A mãe. *-*-*
E testemunhas: Sebastião Alan-Ka
e Celma Maria de Oliveira

Obs. Feito o registro em 20/12/76

O referido é verdade e dou fé

Goiania. 20/12/76

Carilto

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.



Lucas Reis

Junta-se.
Em 14.10.81
Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS, por seu procurador nos autos, com vistas para falar sobre contestação e documentos, vem a presença de V.Exa., dizer:

Que a data de admissão e o horário de trabalho da recte. são os indicados na inicial, que demais alegações da contestação fls. 22, 23 e 24 são infundadas.

Que a recte. não queria sair do emprego e o doc. de fls. 31 foi feito de má fé, assim como os docs. de fls. 09 e 10,

Que o doc. de fls. 27 não tem valor jurídico pois reflete o pagamento em parcelas engolbadas o que é repellido no direito obreiro.

Que o doc. de fls. 31 não tem valor jurídico, pois trata-se de uma carta feita pela reclamada, na qual a recte. expressa seu desejo de não continuar no emprego.

Que o referido doc. é como as declarações não confirmadas em juízo e dessa forma deve ser analisada.

Que os docs. de fls. 32 a 47 quitam apenas o salário de família.

Que o doc. de fls. 48 é fotocópia do doc. de fls. 09.

Assim nem documentos nem contestação elide a pretensão, pelo que requer prosseguimento do feito nos termos da inicial.

Goiânia, 09 de outubro de 1981

Edna Maria de Bessa
OAB-Go 4.097

Adear Jonas de Bessa
OAB-Go nº 2.480



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2083 / 81.

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 1.981,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS
contra CLAUDIO NERY BATISTA
relativa a hs. extras, etc. -

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Adear Jo nas de Bessa e a recdo. com o advogado Nercino Lázaro Rodrigues.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECTE;: que a depoente não sabe ler e nem conhece números, o que foi constatado pessoalmente, pelo Juiz Presidente; que se lembra de ter assinado os documentos de fols, digo, fls. 9 e 10 e vários outros papéis no escritório da contadora do recdo.; que para assinar, digo, que para assinatura do sobretudo do documento de fl. 10 foi auxiliada pelo Sr. Cláudio; que conduziu sua mão para conseguir fazer a assinatura; que recebeu a importância declarada na inicial bem como a quantia de Cr\$3.250,00 a título de Fundo de Garantia de um dos bancos da Capital; que a quantia recebida foi entregue à irmã da depoente, em dinheiro vivo; que a missiva cuja cópia das folhas 29 dos autos foi entendida pela recte., após lida pela sua irmã e em atendimento aos seus dizeres a depoente se dirigiu para o serviço no dia seguinte mas lá chegando o Sr. Cláudio proprietário do estabelecimento não permitiu que a mesma trabalhasse e mandou-a para o escritório para o acerto de contas; que quando foi avisada da dispensa já tinha feito chegar ao conhecimento do recdo. seu estado de gravidez só não tendo conseguido comprovar isto antes por má vontade de seus patrões que não lhe permitiram ausentar-se para procurar um médico. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECDO;: que não pagou apra a recte. a integralidade dos valores constantes dos recibos de fls. 9 e 10; que sabe que a recte. é analfabeta; que o período de dispensa do aviso e de renúncia de seus direitos foi datilografado pela contadora do recdo.; que a recte. estava acompanhada de sua irmã; que o referido documento é o que se encontra às folhas 31 dos autos; que apenas a quantia de Cr\$23.633,38 (doc. de fl. 9) e mais Cr\$1.188,00 (fl. 7) foram considerados para efeito de escrita do recdo.; que o estabelecimento do recdo. abre suas portas ao público às 7 horas e se fecha às 18 horas, e às vezes mais cedo; que duas outras empregadas chegavam à hora de abrir e a recte. chegava às 8 horas; que a recte.

55

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

bem como os demais empregados tomavam refeição no próprio estabelecimento, sem qualquer pagamento, e em troca disto se comprometeram a gastar o menor prazo possível e a colaborar com o recdo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

O recte. não tem prova testemunhal a produzir.

Como a recda. pretendia produzir prova testemunhal a respeito do horário, bem como de fatos relacionados com o documento de fl. 11, digo, fl. 31 e ainda quanto a não comunicação de seu estado de gravidez, a Junta, por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregadores indeferiu esta prova, registrando-se, a requerimento dos protestos do recdo. sob fundamento de cec, digo, cerceamento de defesa. O indeferimento se baseia no entendimento de que os fatos em questão já se encontram suficientemente esclarecidos pelos depoimentos das partes.

Não havendo mais provas a produzir, encerrou-se a instrução.

Em razões finais orais o recte. pediu a procedência da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento dia 03.nov.81, às 14h30m., cientes as partes que o comparecimento é facultativo.

Nada mais, W, datilografei a presente.

Diogo José da Silva
Juz do Trabalho Substituto

Juz do Trabalho

W
Vogal H. dos Empregadores

W
Vogal H. dos Empregados

Adriana
Cláudia
+ *Arinala Gonçalves dos Santos*
Adriana

liurelusa
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ATA Decisão
Aos 06 / NOV. / 81-67 FEIRA

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2083 / 81.

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 1.981,
às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS
contra CLAUDIO NERY BATISTA - GP-2
relativa a hs. extras, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, foi pela Junta
proferida a seguinte decisão:

1 - RELATÓRIO.

1.1 - CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS reclamou contra '
"CLAUDIO NERY BATISTA - GP 2 - LANCHONETE DO CEASA" pretendendo '
receber as parcelas e valores que discriminou às fls. 03 e 04 '
porque, tendo sido admitida em 29.out.80, sua carteira só foi a-
notada em 01.dez.81 e, trabalhando na base de doze (12) horas por
dia só recebia o salário mínimo regional; além do mais, quando '
da dispensa, estava, digo, estava grávida e, além de gozar da '
estabilidade provisória garantida em convenção, recebeu quantias
muito inferiores às que teria direito, tendo firmado reci-
bo de quantia maior, já que não sabe ler e só consegue assinar o
nome.

1.2 - O recdo. contestou o pedido, aduzindo: admi-
tia ter a recte. ter trabalhado um mês sem ser registrada sem '
que, segundo entende, ter sofrido qualquer prejuízo por isto; '
que ela trabalhava apenas oito (8) horas por dia; se não descansa-
va no horário legal, era por iniciativa sua, talvez como recom-
pensa pela alimentação que não lhe era cobrada; o aviso prévio '
foi dado sem que o recdo. conhecesse o estado gravídico da recte,

57
2A

e revogado logo que isto ocorreu; que mesmo assim lhe foi pago o aviso prévio, tendo a recte. aberto mão da estabilidade provisória, quando preferiu rescindir o contrato de trabalho; o salário família fora pago corretamente; que os valores pagos na rescisão foram até maiores que os reais direitos da ex-empregada; que entendia dever a reclamação ser julgada improcedente.

1.3 - Sobre os documentos juntados (fls. 26/52) a recte. se manifestou à fl. 53.

1.4 - A prova oral consistiu apenas no depoimento das partes (ata de fls. 54/55).

1.5 - As propostas de conciliação, oportunamente formuladas, não lograram êxito (atas de fls. 21 e 54/55).

2 - FUNDAMENTOS.

2.1 - HORAS EXTRAS - Procedente é o pedido de horas extras, já que o próprio recdo. confirma o horário seguido pela recte. e a inexistência de intervalo para refeições; como os cálculos obedeceram à variação salarial e estão elaborados criteriosamente, prevalecem a quantia e o valor pedidos.

Sendo, como foram, habituais, as horas extras integram o salário para todos os efeitos legais, e assim as verbas rescisórias devem ser calculadas conforme o contido à fl. 03.

O depoimento pessoal do recdo., conjugado com o da recte. nos convenceram de que esta está com a razão, e fêz a verdade sobre sua situação contratual e que, portanto, nenhuma validade tem a dita renúncia à estabilidade garantida na Convenção Coletiva juntada.

2.2 - PREJULGADO 14 - Ao pedido de pagamento de oitenta e quatro (84) dias a título de estabilidade provisória garantida na Convenção Coletiva, resistiu o recdo. ao fundamento de que a autora, espontaneamente, renunciara a tal vantagem, por não interessar mais o emprego; e exibiu a cópia da carta, que se encontra à folha 31 dos autos.

Em depoimento pessoal, o recdo. esclarece que sabia ser a recte. analfabeta, e no entanto mandara sua contadora preparar o referido documento.

A recte. não pretendia deixar o emprego, e por isso deve o recdo. ser responsabilizado pelas verbas decorrentes da rescisão imotivada - e dá-se procedência a esta parte do pedido, como formulado.

2.3 - SALARIO-FAMILIA - Efetivamente, existem os comprovantes de pagamento dessas verbas, nas épocas próprias, pelo recdo.; e como não há nos autos qualquer elemento que abale substancialmente - a não ser a condição de analfabeta da recte., a validade de tais documentos, acata-se o que neles está contido.

2.4- F.G.T.S. - É perfeitamente legítimo e procedente o pedido de FGTS. sobre as parcelas de horas extras deferidas, pois integram elas a remuneração do obreiro, e sobre esta é que se calcula o percentual para os depósitos.

De tudo que se apurar, se deduzirá a quantia de Cr\$22.633,38,, já recebida pela recte.

2.5 - HONORÁRIOS - Estando a recte. assistida pelo Sindicato de sua categoria, e ganhando menos que dois salários mínimos, satisfaz as condições estabelecidas pela Lei n.5.584 / 70 para que lhe seja deferido o benefício da Justiça gratuita, e, procedente a ação, devidos são os honorários advocatícios em favor do Sindicato assistente (art. 16, Lei n. 5.584/70).

3 - DECISÃO.

3.1 - Por estes fundamentos, e pelo mais que dos autos consta,

RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia, por unanimidade, julgar a reclamação PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar o recdo. a pagar, em oito dias, à recte., o que se apurar a título de horas extras, aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, oitenta e quatro (84) dias de salário maternidade e FGTS. sobre as parcelas deferidas, deduzindo-se a parcelas já recebida.

3.2 - Incidência juros e correção monetária.

3.3 - Pague ainda o recdo. as custas, no importe de Cr\$3.147,00, calculadas sobre o valor de Cr\$100.000,00, arbitrado a esta condenação, e 15% sobre o valor liquidado, ao Sindicato assistente, a título de honorários advocatícios.

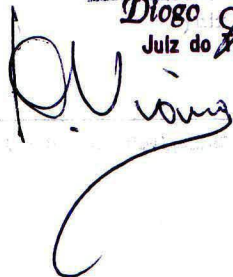
[Assinatura]

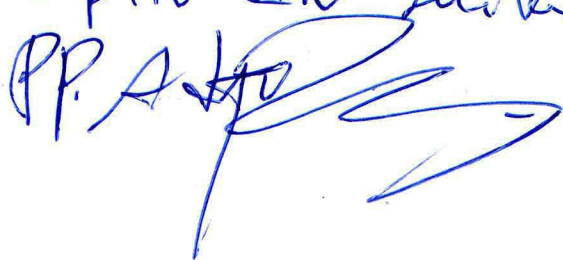
P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fl. 04

3.4 - As partes deverão ser intimadas desta decisão.
São.

Nada mais. Encerrou-se a audiência.


Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto



Recebi a cópia da juntada
em 09.11.81. P.P. A. H. 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 11/11/81 - 1ª vez


Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Exemplares e Certidão
Aos 11 de 11 de 19 81 - 3ª vez

Diretor de Secretaria


JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Recebido da JCJ: em 11 / 11 / 81
Distribuído em 12 / 11 / 81
V. Prazo em 21 / 11 / 81
Carga Nº 1070

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO Nº 523/81
PROCESSO Nº 2083/81



3ª feira

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor PEDRO LOPES MARTINS,

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei, etc.

MANDA, ao oficial de Justiça Avaliador, a que este couber por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija à Rod. BR-153, Km 5,5 - loja Pavimento - GP - 2, bairro _____, ou onde for encontrado, nesta cidade e, sendo aí, notifique CLAUDIO NERY BATISTA = GP-2 Lanchonete do Ceasa, da decisão proferida na reclamação postulada por Clarinda Gonçalves dos Santos ~~contra~~

e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

O que se cumpra na forma da lei.

Goiânia, 09 de novembro de 1981

Eu, Proto datilografei e subscrevi.
4 Diretor de Secretaria

[Assinatura]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO : CLAUDIO NERY BATISTA = GP 2 - LANCHONETE DO CEASA -

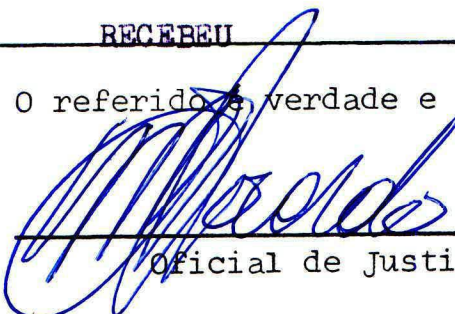
PROCESSO JCJ. nº 2083 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 10,00 horas do
dia 14 do mês de NOVEMBRO do ano de 19 81, à RODOVIA BR-
153 - KM 5,5 - LOJA PAVIMENTO GP 2 -, nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do
RECLAMADO, na pessoa do Sr. CLAUDIO NERY BATISTA
O PRÓPRIO, o qual, de tudo
cargo ou função

ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, decorre
o prazo para recurso

Goiânia, 23 de 11 de 19 81-2ª feira
ilacabuso
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 23 de 11 de 19 81-2ª feira
Diretor de Secretaria ilacabuso

CONCLUSOS

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 24 / 11 / 81
[assinatura]
Juiz do Trabalho
PEDRO LUIZ MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

As fls dos cálculos
Aos 02 de 12 de 19 81-3ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

[assinatura]
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

62
Ls

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç ã O

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1a.JCJ 2083/ 81

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO <u>maternidade</u>	Cr\$ <u>29.937,60</u>
AVISO PRÉVIO	Cr\$ <u>10.692,00</u>
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$ <u>8.019,00</u>
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$ <u>9.801,00</u>
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$ <u>28.638,00</u>
FGTS sobre h.extras, 13º sal. e sal.-maternidade	Cr\$ <u>5.327,57</u>
<u>menos valor pago</u>	- Cr\$ <u>22.633,38</u>
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$ <u>69.781,79</u>
JUROS - 6% AO ANO - sobre o valor corrigido	Cr\$ <u>1.240,37</u>
COR. MONETÁRIA - 3º trim. 81 - 1,185	Cr\$ <u>12.909,63</u>
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ <u>83.931,79</u>
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ <u>3.294,00</u>
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ <u>784,00</u>
Honorários advocatícios	Cr\$ <u>12.589,77</u>
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ <u>100.599,56</u>

EM 30 / nov / 81 .

Visto:

Saulo G. Souza
Chefe do Setor

Elaborador dos Cálculos

63
Lx

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 30 / 11 / 1981. 10/12/81 - 3ª feir


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 100.539,56, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

PEDRO LOPES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia

03/12/81-5ª Feir
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo guias n.ºs 2-9 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 16 de 12 de 19 81 4ª Feir

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo guia n.º 123/81 para depósito da importância de Cr\$ 83.931,79 =

Goiânia, 16 de 12 de 19 81 4ª Feir

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo guia n.º 123/81 para depósito da importância de Cr\$ 125.89,77 =

Goiânia, 16 de 12 de 19 81 4ª Feir

FUNÇÃOÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

As guias de Dep. n.ºs 122 e 123/81 e guias de DARF

Aos 17 de 12 de 19 81 5ª Feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta	Proc. nº J.C.J.	Guia nº	☒ Depósito em dinheiro	☐ Depósito em cheque
1ª	2083/81	122/81		
Reclamante	Clarinda Gonçalves dos Santos			
Reclamado	Cláudio Nery Batista - GO-2 Lanc. do Ceasa			
CL	D	Valor do depósito-Cr\$		
20	5	83.931,79		
O valor abaixo autenticado corresponde a: Sentença; valor depositado pelo				
Recdo.				
CL	D	Valor do levantamento-Cr\$		
83	3			

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta	Proc. nº J.C.J.	Guia nº	☒ Depósito em dinheiro	☐ Depósito em cheque
1ª	2083/81	123/81		
Reclamante	Clarinda Gonçalves dos Santos			
Reclamado	Cláudio Nery Batista - GP-2 Lanc do Ceasa			
CL	D	Valor do depósito-Cr\$		
20	5	12.589,77		
O valor abaixo autenticado corresponde a: Sentença; valor depositado pelo				
Recdo.				
CL	D	Valor do levantamento-Cr\$		
83	3			

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)
17.12.81		Cláudio Nery Batista	
07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 BAIRRO OU DISTRITO
31		S. Sta Genoveva	
10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
74.000		Goiânia	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECÍMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO
19 81 3		4	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
5		6 2083/81 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO	21 VALOR - CR\$
Custas Judiciais		1505	3.294,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
Justiça do Trabalho.		24 VALOR - CR\$	
1ª. JCJ		3.294,00	
Not. S-A		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
Recte. - Clarinda Gonçalves dos Santos		27 VALOR - CR\$	
Reco. - Cláudio Nery Batista - GO-2 Lanche		28 TOTAL	
nete do Ceasa		3.294,00	
Exp. Dat: 16.12.81		AUTENTICAÇÃO	
Cof. 04 13022 16		3.294,00	

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)
17.12.81		Cláudio Nery Batista	
07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 BAIRRO OU DISTRITO
31		S. Sta Genoveva	
10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
74.000		Goiânia	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECÍMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO
19 81 3		4	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
5		6 2083/81 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO	21 VALOR - CR\$
Emolumentos da CLT		1450	784,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
Justiça do Trabalho.		24 VALOR - CR\$	
1ª. JCJ		784,00	
Not. ATJ-A		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
Recte. - Clarinda Gonçalves dos Santos		27 VALOR - CR\$	
Reco. - Cláudio Nery Batista - GP-2 Lanche		28 TOTAL	
nete do Ceasa		784,00	
Exp. Dat: 16.12.81		AUTENTICAÇÃO	
Cof. 04 05022 16		784,00	

William G. de Lima
Mat. 886320-3

MODELO APROVADO PELA IN-SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cof. MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17161926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

Recebi nesta data a guia n° 122/81-4ª via e 5ª via
p/ levantamento de Cr\$ 83.931,79
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 23 de 12 de 19 81-4ª via

Recebi nesta data a guia n° 123/81-4ª e 5ª vias
p/ levantamento de Cr\$ 12.589,77
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 23 de 12 de 19 81-4ª via



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de 01 1.9 82-5a vez

CPinto
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

CPinto
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Rey DAK
Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 mandado e Certidão

Aos 13 de 01 de 19 82-01-1012

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Ass: Ex: 2/82



Recebido da J.J. em 03/12/81
Distribuído em 04/12/81
V. Prazo em 14/12/81
Carga Nº 1124
Proc. nº JCJ- 2.083/81
Mandado nº- 1.026/81

66
Ar

Goiânia - GOIÁS MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXX~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Pedro Lopes Martins., Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Clarinda Gonçalves dos Santos., em cumprimento, cite CLAUDIO NERY BATISTA -GP- 2 LANCHONETE DO CEASA. para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 100.599,56 (Cem Mil Quinhentos e Noventa e Nove XXX Cruzeiros e 56 Cents.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: Condenar o recdo. a pagar a ^{decisão} recte.,., o que se ~~XXXXXX~~ apurar a título de horas extras, aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, oitenta e quatro (84) dias de salário maternidade e FGTS sobre as parcelas deferidas, deduzindo-se a parcela já recebida. Incidirão juros e correção monetária.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 30 dias do mês de Novembro de 1981.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: RODOVIA BR 153 - KM 5,5 Loj. Pav. GP. 2. Pg

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS

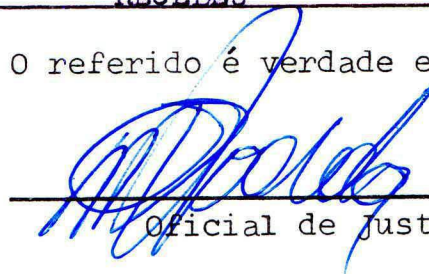
RECLAMADO : CLAUDIO NERY BATISTA GP - 2 LA CMONETE DO CBASA -

PROCESSO JCJ. nº 2083 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 09,20 horas do
dia 12 do mês de DEZEMBRO do ano de 19 81, à RODOVIA BR-153
KM 5,5 - LOJA PAVIMENTO GP 2,-, nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do
EXECUTADO, na pessoa do Sr. CLAUDIO NERY BATISTA -
O PRÓPRIO, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça